

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### RESOLUÇÃO FEAPER Nº 002/2026

*Altera a Resolução FEAPER 14/2025 que aprova as disposições aplicáveis para a operacionalização do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite (Manual Operativo).*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS - FEAPER, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 8.511, de 06 de janeiro de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 51.680, de 28 de julho de 2014, que aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 58.325, de 12 de agosto de 2025, que instituiu o Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração do FEAPER, constante da Ata da Reunião nº 01/2026;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº **24/3100-0000960-9** .

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso iii do item 6 - Metodologia De Operacionalização , do Manual Operativo do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, aprovado pela Resolução FEAPER nº 14/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" iii) apresentação de notas de venda de leite referentes a três meses do exercício de 2025, para os casos em que o produtor realiza a comercialização do leite, ou registro no serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, para os casos de agroindústria que processa o leite.

§ 1º As notas de venda do leite ou o registro no serviço de inspeção deverão estar em nome de um dos membros que integrem a composição familiar constante da UFPA - CAF.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que o grupo familiar reúne a produção de leite e realize a venda em nome de familiar que não integra a mesma CAF do solicitante, a comprovação da atividade produtiva poderá ser apresentada mediante:

I - declaração assinada pelo técnico da entidade emissora da CAF, atestando que o solicitante é produtor de leite com comercialização formal juntamente com familiar que consta na nota fiscal; ou

II - contrato de parceria formalizado entre os membros do grupo familiar constando a devida identificação dos produtores e comprovando a venda em conjunto."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo do texto que trata da vigência da declaração de enquadramento no subtítulo "Emissão da Declaração de Enquadramento", no item 6 - Metodologia De Operacionalização, do Manual Operativo do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, aprovado pela Resolução FEAPER nº 14/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" A Declaração de Enquadramento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e deverá estar válida no momento do protocolo do documento junto à instituição financeira."

Art. 3º Fica alterado o Apenso I do Manual Operativo do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, aprovado pela Resolução FEAPER nº 14/2025, para que o parágrafo relativo ao prazo de validade do documento passe a constar com a seguinte redação:

" Esta declaração possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, e deverá estar válida no momento do protocolo do documento junto à instituição financeira".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

**Gustavo Bohrer Paim**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

e Presidente do Conselho de Administração do FEAPER

---

GUSTAVO BOHRER PAIM  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
GUSTAVO BOHRER PAIM  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132885606

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 23 de fevereiro de 2026

Protocolo: **2026001379534**

Publicado a partir da página: **218**